

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 19/09/2025
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 10/2025- Que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências e dá outras providências.

**Comissão de Finanças e Orçamento
PARECER FINAL**

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, previsto no artigo 150, §5º do Regimento Interno, a **Comissão de Finanças e Orçamento** analisa o Projeto de Lei nº - **Que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 dá outras providências e dá outras providências.**

O Plano plurianual é um instrumento de planejamento governamental previsto no artigo 165 da Constituição Federal. Ele orienta as ações do governo ao estabelecer, de forma regionalizada, os objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos.

2-análise Técnica

a-A função estratégica

O PPA tem um papel essencial no alinhamento entre as intenções estratégica do governo e a execução orçamentária. Ele proporciona uma visão de médio prazo, facilitando a definição de prioridades e racionalização do uso dos recursos públicos.

b- Integração com os demais instrumentos de planejamento juntamente com a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), o PPA compõe o tripé do planejamento orçamentário. Ele dá o norte estratégico e é o único dos três com foco plurianual. A LDO e a LOA derivam do que foi previsto no PPA, o que garante coerência e continuidade nas ações governamentais.

c- Eficiência e controle o PPA permite maior domínio e avaliação da gestão pública por meio de acompanhamento das metas indicadores estabelecidos. Também facilita a transparência pública, oferecendo uma base concreta para o controle social e institucional.

Voto do relator

Após a análise, verifica-se que o projeto de Lei em tela, atende as exigências legais, apresentando as metas e prioridade da administração para o período, contemplando programas, ações e objetivos compatíveis com o Plano Diretor e do Município.

Não se constataram vícios e inconstitucionalidade, ilegalidade ou incompatibilidades com a legislação vigente

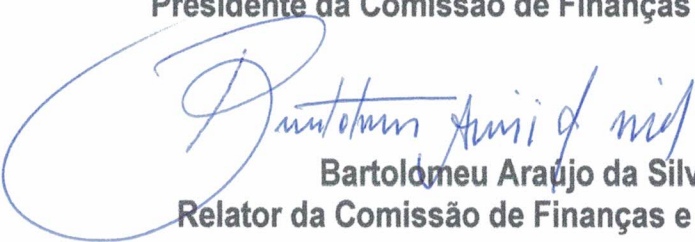
Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

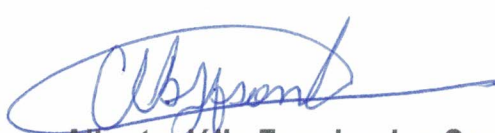
2. Conclusão.

Diante do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 10- Que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arame-MA, 17 de setembro de 2025

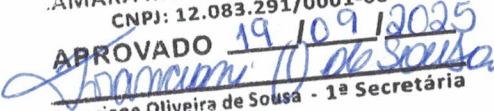

Lazaro Ruben Garcia Matias
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Bartolomeu Araújo da Silva
Relator da Comissão de Finanças e Orçamento


Alberto Júlio Ferreira dos Santos
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08
APROVADO EM: 19/09/2025

Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ: 12.083.291/0001-08
APROVADO 19/09/2025

Franciane Oliveira de Sousa - 1ª Secretária